CNPJ/MF: 31.064.136/0001-99
NIRE: 42.4.0002550-1

COOPERATIVA DE GERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SÃO LUDGERO — CEGERO GD

ESTATUTO SOCIAL

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA 2026

Proposta de Reforma Estatutária submetida à Consulta Pública nº 01/2026, no período de 09 de outubro a 31 de outubro de 2026.

Consulta Pública nº 01/2026

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A **Cooperativa de Geração e Desenvolvimento de São Ludgero — CEGERO GD** é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, cooperativa singular, sem fins lucrativos, operando em regime de rateio de custos, com sede administrativa localizada na Rua Dona Gertrudes, 1775, 2º andar, Sala 207, Bairro Divina Providência, Município de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, e foro jurídico na Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, regida pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e por este Estatuto.

Parágrafo único. Doravante utilizará nas cláusulas estatutárias a sigla **"CEGERO GD"** quando se tratar da Cooperativa de Geração e Desenvolvimento de São Ludgero — CEGERO GD, adotando-a como nome de fantasia igualmente.

Capítulo II
DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 2º. O prazo de duração da **CEGERO GD** é indeterminado e o exercício social compreende o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. A área de atuação, para efeito de admissão de associados, abrangerá todo o território nacional.

Capítulo III
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. A **CEGERO GD** tem por objetivo promover o desenvolvimento social e econômico de seus associados mediante a exploração da atividade de geração de energia elétrica de qualquer natureza e a prestação de serviços a seus associados ou não associados mediante celebração de contrato específico.

§ 1º. Como atos integrantes de seus objetivos de funcionamento, poderá a **CEGERO GD**:

I - atuar na construção, implantação e exploração comercial de usinas e centrais de geração de energia elétrica ou outras formas de geração de energia, na forma da lei e disposições regulamentares;
II - atuar na geração e comercialização de energia elétrica e outra forma de energia para o sistema interligado nacional, na intermediação da compra e venda, na forma da lei e disposições regulamentares;
III - atuar na transmissão de energia elétrica ou outras formas de geração de energia;
IV - prestar assessoria em projetos e execução de geração, transmissão, comercialização e distribuição de energia;
V - atuar na compra e venda, importação e exportação de equipamentos e maquinários para atender as suas atividades e de seus associados;
VI - estabelecer intercâmbios, convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com fins de elevar a sua competitividade e de seus associados;
VII - mediante aprovação da Assembleia contratar empréstimos e financiamentos financiamentos necessários à consecução das atividades de geração de energia elétrica ou outras formas de geração de energia;
VIII - prestação de serviços de telefonia, transmissão de dados e imagens;
IX - operar diretamente ou indiretamente, através de empresa controlada ou coligada, como autorizada permissionária ou concessionária de serviços de telecomunicações nos termos da legislação em vigor;
X - filiar-se a federações e centrais, a nível regional, estadual e nacional, preservados a sua individualidade e seu poder de decisão, mediante aprovação do Conselho de Administração;
XI - participar em outras sociedades, cooperativas ou não, seja qual for o seu objeto social, mediante aprovação do Conselho de Administração;
XII - prestar, por si ou mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, a assistência técnica educacional e social aos seus associados e seus respectivos familiares, bem como aos próprios empregados;
XIII - promover permanentemente a educação cooperativista do seu quadro social através de campanhas de expansão de forma a mantê-lo em harmonia com a doutrina e os princípios do cooperativismo;
XIV - financiar com recursos próprios, ou mediante contratação de empréstimos e financiamentos, as obras e serviços necessários à consecução do seu objetivo social, com base em projetos aprovados pelo Conselho de Administração, e referendados pela Assembleia Geral;

a) o Conselho de Administração poderá contratar empréstimos e/ou financiamentos sem autorização da Assembleia Geral até o limite anual de 3,00% (três por cento) da receita operacional bruta apurada no balanço do ano anterior.

XVI - prestação de serviços de projeto, instalação e manutenção de iluminação pública;
XVII - prestação de serviços de projeto, instalação e manutenção de rede de distribuição de energia elétrica;

Consulta Pública nº 01/2026

§ 2º. As transações realizadas entre a **CEGERO GD** e seus associados, entre estes e aquela, para a consecução dos seus objetos sociais, constitui atos cooperativos, na forma da lei.

Capítulo IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderá associar-se à **CEGERO GD** qualquer pessoa física, que goze da sua plenitude da sua capacidade civil, ou, se incapaz, desde que legalmente representada ou assistida, bem como as pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da lei e que, em ambos os casos:

I - concordem com o estabelecido no presente Estatuto;

II - tenha a **CEGERO GD** condições técnicas de atendê-lo com seus serviços;

III - esteja devidamente associado à Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – Cegero;

§ 1º. É vedada a admissão de associado, pessoa física ou jurídica, que desenvolva atividade que conflite com as da **CEGERO GD**.

§ 2º. O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º. Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela **CEGERO GD**, sendo a mesma levada à reunião ordinária mensal do Conselho de Administração para aprovação.

§ 1º. Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato e o presidente da **CEGERO GD** assinarão a ficha de matrícula, onde obrigatoriamente deverá constar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), juntamente com os demais dados cadastrais complementares de identificação e de residência.

§ 2º. O candidato só será considerado associado após subscrever o capital social.

Art. 7º. O associado tem direito a:

I - participar das assembleias gerais e votar todos os assuntos previstos no Edital de Convocação;

II - propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral medidas de interesse da **CEGERO GD**;

III - Receber as cotas de capital e demais créditos existentes em seu nome, nos casos de demissão, eliminação e/ou exclusão, nos prazos definidos pela Cooperativa, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis;

IV - demitir-se da **CEGERO GD** quando lhe convier;

V - realizar com a **CEGERO GD** todas as operações objeto de sua filiação;

VI - solicitar por escrito quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa, que serão fornecidas na sede da **CEGERO GD** no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais;

VII - consultar na sede da **CEGERO GD** livros, fichas, documentos, relatórios, balancetes e peças de balanço patrimonial;

Consulta Pública nº 01/2026

VIII - participar de todos os grupos, comitês ou comissões, criados no meio social da **CEGERO GD**.

IX - votar e ser votado para os cargos eletivos da Cooperativa, salvo se:

a) não tiver operado regularmente com a Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – Cegero, durante o exercício anterior;

b) mantiver vínculo empregatício ou gerencial com a Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – Cegero;

c) tiver mantido vínculo previsto na alínea anterior durante o exercício objeto da prestação de contas ainda não aprovada pela Assembleia Geral;

d) estiver inadimplente com suas obrigações perante a CEGERO GD ou perante a Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – Cegero, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a **CEGERO GD** perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos do "de cujus", que lhes serão pagos de acordo com o que for determinado em normativos da **CEGERO GD.**

§ 3º. Poderão ser transferidas as cotas do "de cujus" aos herdeiros que continuarem utilizando os serviços oferecidos pela **CEGERO GD,** desde que a transferência esteja prevista em alvará judicial ou escritura pública de partilha extrajudicial.

§ 4º. No caso de transferência de cotas prevista no parágrafo anterior, os herdeiros complementarão a associação com a apresentação dos demais documentos e procedimentos para novos associados.

Art. 8º. O associado tem o dever e a obrigação de:

I - subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas;

II - cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e respeitar as deliberações do Conselho de Administração;

III - satisfazer seus compromissos para com a **CEGERO GD**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV - concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da **CEGERO GD**;

V - prestar à **CEGERO GD** todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram sua filiação;

VI - zelar pelo patrimônio material e moral da **CEGERO GD,** colocando os interesses da sociedade acima dos individuais;

VII - denunciar qualquer atitude contrária aos interesses da **CEGERO GD** por parte de dirigentes, associados ou terceiros;

VIII - participar do rateio de perdas, sobras ou despesas na proporção direta da sua realização;

§ 1º. A responsabilidade do associado com compromissos da **CEGERO GD** assumidos de forma solidária perdura para os demitidos, eliminados, ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Consulta Pública nº 01/2026

§ 2º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a **CEGERO GD** e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros transmitem-se aos herdeiros, prescrevendo após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

Capítulo V
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º. A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração da **CEGERO GD** em sua primeira reunião.
Parágrafo único. A demissão será averbada na ficha de matrícula, a qual será assinada pelo presidente da **CEGERO GD**.

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada pelo Conselho de Administração e se dará pelos seguintes casos:

I - infração à lei ou a este Estatuto;

II - exercício de qualquer atividade considerada pelo Conselho de Administração prejudicial à **CEGERO GD** ou que colida com seus objetivos;

III - houver levado a **CEGERO GD** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste Estatuto ou da lei;

IV - depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, resoluções ou deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. Para aplicação da sanção de eliminação, o Conselho de Administração designará comissão formada por 3 (três) membros, podendo ser nomeados conselheiros ou empregados, para conduzir processo administrativo visando à apuração da irregularidade, a qual notificará o associado para apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º. Se o associado não for encontrado ou estiver em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida por edital publicado em jornal de circulação regional.
§ 3º. Apresentada a defesa, poderá a comissão designar reunião em que serão ouvidas as testemunhas indicadas pela comissão e pelo associado visando esclarecer os fatos apurados.
§ 4º. Encerrada a instrução, a comissão designada lavrará relatório sobre o processo, remetendo-o ao Conselho de Administração para decisão, a qual será remetida ao associado dentro de trinta dias contados a partir do dia da tomada da decisão.

Art. 11. O associado eliminado poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da comunicação da decisão, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral, a qual poderá referendar ou não a decisão do Conselho de Administração.

Art. 12. A exclusão do associado se dará automaticamente:

I - por morte da pessoa física;

II - por dissolução da pessoa jurídica;

III - por incapacidade civil não suprida;

Consulta Pública nº 01/2026

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **CEGERO GD**.

Parágrafo único. A exclusão do associado com fundamento no inciso IV deste artigo será deliberada pelo Conselho de Administração, consignada em ata e formalmente comunicada ao associado excluído, não cabendo recurso.

Art. 13. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, respeitado o disposto no art. 14 deste Estatuto.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente será realizada depois da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento e de forma que resguarde a estabilidade da **CEGERO GD**, podendo então ser realizada em parcelas mensais ou anuais de acordo com a decisão do Conselho de Administração;

§ 2º. Os deveres dos associados perduram para os demitidos ou eliminados, ou ainda excluídos, até a Assembleia Geral que aprove as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Capítulo VI
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14. O capital social da **CEGERO GD** é representado por cotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca será inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 1º. No ato da admissão, o associado deverá subscrever 5 (cinco) cotas-partes, no valor total de R$ 5,00 (cinco reais), independentemente de ser pessoa física ou jurídica.

§ 2º. A integralização das cotas-partes subscritas pelo associado será realizada mediante cobrança na primeira fatura de energia elétrica emitida pela Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - Cegero, em nome do associado, após sua admissão no quadro social da **CEGERO GD,** sem prejuízo de outros meios de cobrança que venham a ser estabelecidos pela Cooperativa.

§ 3º. A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência, quando admitida na forma do art. 7º deste Estatuto, ou restituição serão escrituradas na ficha de matrícula, com as respectivas assinaturas do cedente e do cessionário, quando aplicável.

§ 4º. O capital social, subscrito e integralizado, dos associados permanecerá registrado no patrimônio líquido da **CEGERO GD** até ocorrer a demissão ou exclusão do associado, sendo então transferido para a conta de capital social a restituir, para ser pago após a aprovação das contas do exercício, nos termos do presente Estatuto.

§ 5º. Para efeito de integralização das cotas-partes ou de aumento do capital, poderá a **CEGERO GD** receber bens avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 6º. Complementarmente, por meio de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, o associado subscreverá e integralizará tantas cotas-partes quantas forem necessárias para a cobertura do custo dos investimentos que a **CEGERO GD** vier a realizar ou tiver realizado para o seu atendimento individual ou em grupo.

Consulta Pública nº 01/2026

Art. 15. A devolução do capital social a que faz jus o associado, preservando o contido neste Estatuto, ocorrerá após a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Capítulo VII
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da **CEGERO GD**, poderá ser ordinária ou extraordinária, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social, sendo suas deliberações vinculantes em relação a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração.
§ 1º. A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se houver motivos graves, ou por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.
§ 2º. Não poderá votar nem ser votado nas assembleias gerais o associado que:

I - tenha sido admitido após a convocação da assembleia;

II - esteja infringindo qualquer item do artigo 8º;

III - não tenha operado com a Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – Cegero durante o exercício a que se refere a prestação de contas em deliberação.

IV – Estiver inadimplente com quaisquer de suas obrigações financeiras perante a **CEGERO GD ou perante a** Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero – Cegero na data fixada no Edital de Convocação para o encerramento do prazo de inscrição de chapas, conforme previsto no art. 47 deste Estatuto.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso IV do § 2º, a situação de adimplência do associado será aferida na data de encerramento do prazo para inscrição de chapas, não restabelecendo o direito de votar ou ser votado na respectiva Assembleia Geral a quitação ou regularização de obrigações financeiras realizada após essa data.

Art. 18. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. O procedimento usual será de três convocações com intervalo de uma hora entre uma convocação e outra, devendo constar as três do mesmo edital.

Art. 19. Não havendo quórum para instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior será feita nova série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Por deliberação da Assembleia Geral esta poderá ser suspensa desde que fixados o dia e a hora da retomada da Assembleia Geral.

Art. 20. Dos editais de convocação das assembleias gerais, deverão constar os seguintes dados:

Consulta Pública nº 01/2026

I - denominação da **CEGERO GD**, CNPJ, seguida da expressão: “Convocação da Assembleia Geral Ordinária” ou “Extraordinária”;

II - o dia e hora da reunião, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a sequência numérica das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes no dia da convocação para cálculo de quórum de instalação;

VI - a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ter sido feita por associados, o edital será assinado pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal com circulação regional, site da **CEGERO GD** e demais meios de comunicação social.

Art. 21. O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - a metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

III - o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será registrado pelas assinaturas apostas no livro de presença das assembleias gerais.

Art. 22. É de competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da **CEGERO GD**, os demais membros do Conselho de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocarão Assembleia Geral para eleição dos substitutos, que permanecerão no cargo até o vencimento do mandato dos antecessores.

Art. 23. Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário do Conselho de Administração, sendo por aqueles convidados a participar da mesa os outros componentes do Conselho de Administração e membros do conselho fiscal presentes.

§ 1º. Na ausência do secretário e de seu substituto, o presidente convidará um dos associados presentes, com devida aprovação da assembleia, para secretariá-la e lavrar a respectiva ata.

§ 2º. Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo presidente, esta será dirigida e secretariada por associados escolhidos na ocasião, compondo a mesa os principais interessados na convocação.

Consulta Pública nº 01/2026

Art. 24. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, não ficando, entretanto, privados de tomar parte nos debates.

Art. 25. Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o presidente da **CEGERO GD** logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os debates e a deliberação da matéria.
Parágrafo único. Transferida a direção dos trabalhos, o presidente e os fiscais permanecerão no local à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a votação da matéria em questão.

Art. 26. As deliberações das assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia do Edital de Convocação.
§ 1º. Em regra, todas as votações nas assembleias serão a descoberto, exceto eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, salvo decisão em contrário da própria assembleia.
§ 2º. O que ocorrer na assembleia deverá ser circunstanciado em ata, lavrada em livro próprio e submetida ao respectivo registro na Junta Comercial ou em outro órgão que venha a substituí-la, devendo as vias de arquivamento junto a **CEGERO GD**, serem assinadas pelo presidente e pelo secretário da assembleia e por, no mínimo, 10 (dez) associados que se fizeram presentes, conforme registrado em lista ou caderno de presença, e que estejam em condições de voto e que não estejam vinculados aos órgãos de administração ou fiscalização, nem mantenham vínculo empregatício vigente com a Cooperativa.
§ 3º. As decisões nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados em condições de votar, ressalvados os casos previstos no art. 29 deste Estatuto, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.
§ 4º. Prescreve em quatro anos a ação para anular deliberações das assembleias gerais, por vício resultante de erro, dolo, simulação ou fraude, ou tomadas com violação da lei, do Estatuto Social, contado o prazo a partir da sua realização.

Capítulo VIII
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da “Ordem do Dia”:

I - prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da auditoria independente, compreendendo: relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **CEGERO GD**;

Consulta Pública nº 01/2026

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e autorização de posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso e na forma prevista neste Estatuto, com a posse dos eleitos realizada no 5º (quinto) dia útil após a eleição, não podendo ultrapassar o dia 1º (primeiro) de abril, ressalvada a hipótese de novo processo eleitoral prevista no art. 49, deste Estatuto;

IV - fixação do pró-labore para dirigentes e de cédulas de presença para reuniões dos demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovação de plano de atividades e investimentos para o exercício seguinte;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo nº 29 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de fiscalização e administração não poderão participar da votação das matérias constantes dos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório e do balanço de contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração à lei, ou do Estatuto, ou das decisões da Assembleia Geral.

§ 3º. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na **CEGERO GD**, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Capítulo IX
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **CEGERO GD**, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 29. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objetivo social;

IV - dissolução voluntária da **CEGERO GD** e nomeação do liquidante;

V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em condições de votar, para tornar válidas as deliberações constantes neste artigo.

Capítulo X
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 30. Não poderão compor o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal os associados que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas neste Estatuto,

Consulta Pública nº 01/2026

bem como os parentes consanguíneos entre si, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, os cônjuges, companheiros e os parentes por afinidade até o segundo grau.

§ 1º. É vedado o exercício simultâneo de mandato de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal com mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, em qualquer esfera da Federação.

§ 2º. É igualmente vedado o exercício simultâneo de mandato de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal com o exercício de cargo público de direção superior, de natureza política ou de livre nomeação e exoneração, incluindo, exemplificativamente, os cargos de ministro de estado, secretário de estado ou municipal, chefe de gabinete, dirigente máximo de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta e outros cargos equivalentes.

§ 3º. As vedações previstas nos §1º e 2º têm por finalidade preservar a independência institucional, a neutralidade político-partidária, a prevenção de conflitos de interesses e a autonomia da governança da Cooperativa.

§ 4º. O membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que registrar candidatura a mandato eletivo perderá automaticamente o seu mandato na Cooperativa a partir da data do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 5º. O membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que vier a assumir mandato eletivo político durante o exercício de seu mandato perderá automaticamente o mandato de Conselheiro.

§ 6º. O associado detentor de mandato eletivo político ou da condição de suplente deverá renunciar definitivamente ao respectivo mandato ou à suplência, conforme o caso, para registrar candidatura a cargo de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, não sendo admitidos, para essa finalidade, afastamento, licença ou suspensão temporária, observadas, ainda, as hipóteses de inelegibilidade previstas neste capítulo.

Art. 31. São inelegíveis as pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como os que estejam em débito com as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

§ 1º. Fica inelegível o associado que tenha sido eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração por dois mandatos sucessivos, podendo candidatar-se após a alternância de pelo menos um período eletivo.

§ 2º. São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal os associados que tenham exercido mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo e pretendam concorrer na primeira Assembleia Geral que realizar processo eleitoral para qualquer órgão estatutário eletivo da Cooperativa após o término do respectivo mandato, independentemente da forma de seu encerramento, inclusive por renúncia, cassação, substituição ou término regular.

§ 3º. São igualmente inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal os associados que tenham exercido cargo público de direção superior, de natureza política ou de livre nomeação e exoneração, incluindo, exemplificativamente, secretário de estado ou municipal, ministro de estado, chefe de gabinete, presidente ou diretor-presidente de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia

Consulta Pública nº 01/2026

mista, dirigente máximo de órgão da administração pública direta ou indireta e cargos equivalentes, e pretendam concorrer na primeira Assembleia Geral que realizar processo eleitoral para qualquer órgão estatutário eletivo da Cooperativa após o seu desligamento.
§ 4º. As inelegibilidades previstas nos § 2º e 3º aplicam-se independentemente do tempo de permanência no cargo ou mandato, observado o impedimento para a primeira Assembleia Geral que realizar processo eleitoral para qualquer órgão estatutário eletivo da Cooperativa após o respectivo desligamento.

Art. 32. Somente poderá candidatar-se aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal o associado que tenha participado de, no mínimo, 1 (uma) Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária realizada no período de 4 (quatro) anos imediatamente anterior à publicação do Edital de Convocação da eleição.
§ 1º. Para fins deste artigo, somente serão consideradas as assembleias em que o interessado participou na condição de associado regularmente inscrito e aprovado pelo Conselho de Administração, conforme art. 6º deste Estatuto.
§ 2º. A participação será comprovada pelos registros oficiais de presença da Cooperativa.
§ 3º. A aplicação dos requisitos previstos neste artigo observará a regra de transição constante das Disposições Transitórias deste Estatuto.
§ 4º. Os requisitos previstos neste artigo têm por finalidade fortalecer a participação cooperativista, assegurar o conhecimento institucional da Cooperativa, estimular a participação dos associados nas Assembleias Gerais e contribuir para a qualificação da governança corporativa.

Art. 33. Somente poderão candidatar-se aos cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal os associados que possuírem certificação válida em curso de formação de conselheiros promovido, reconhecido ou indicado pela **CEGERO GD**, observado o regulamento próprio.
§ 1º. A certificação terá validade de até 3 (três) anos, contados da data de sua emissão.
§ 2º. A **CEGERO GD** deverá promover, no mínimo, 2 (duas) capacitações anuais, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, abertas a todos os associados interessados.
§ 3º. 1 (uma) das capacitações previstas no § 2º deverá ocorrer entre a data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e a data do encerramento do prazo de registro das chapas, previsto no respectivo edital.
§ 4º. A formação deverá contemplar, no mínimo, conteúdos relacionados ao cooperativismo, governança cooperativa, setor elétrico brasileiro, regulação da ANEEL, gestão estratégica, estrutura organizacional da **CEGERO GD**, gestão de riscos, ética, integridade, compliance e responsabilidades dos administradores.
§ 5º. O conteúdo mínimo, critérios de aproveitamento e regras de certificação serão definidos em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, observadas as diretrizes da Política de Governança da Cooperativa, quando existir.
§ 6º. A ausência de certificação válida impedirá o registro da candidatura.
§ 7º. A **CEGERO GD** divulgará, por meio de seus canais oficiais de comunicação, as datas, horários, locais e demais informações relativas aos cursos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma a assegurar ampla publicidade e igualdade de acesso aos associados interessados, salvo a capacitação prevista no § 3º deste artigo, em que a

Consulta Pública nº 01/2026

data deverá ser divulgada junto ao edital de convocação, sem a obrigatoriedade dos 30 (trinta) dias.

§ 8º. Havendo número de interessados superior à capacidade da turma inicialmente ofertada, a **CEGERO GD** promoverá novas edições do curso sempre que necessário, buscando assegurar a todos os associados interessados a possibilidade de obtenção da certificação antes do encerramento do prazo para registro das chapas.

§ 9º. Os cursos poderão ser ministrados diretamente pela **CEGERO GD** ou por instituições de ensino, entidades representativas do cooperativismo, consultorias especializadas ou profissionais com reconhecida experiência nas áreas objeto da capacitação.

§ 10. A participação no curso de formação não gera direito adquirido à candidatura, permanecendo obrigatória a observância dos demais requisitos estatutários de elegibilidade.

§ 11. A certificação dependerá da frequência mínima e do aproveitamento satisfatório do participante, conforme critérios definidos no regulamento próprio.

§ 12. O programa de formação de conselheiros deverá ser periodicamente revisado, de forma a contemplar alterações legislativas, regulatórias, estatutárias e as melhores práticas de governança cooperativa.

§ 13. O regulamento previsto neste artigo deverá ser divulgado aos associados e permanecer disponível nos meios oficiais de comunicação da Cooperativa.

Art. 34. A composição do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal deverá buscar, sempre que possível, diversidade e complementaridade de conhecimentos, experiências, competências e perfis, observadas a complexidade do cooperativismo, do setor elétrico brasileiro e as necessidades estratégicas da Cooperativa.

§ 1º. Na composição do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal deverá ser buscada a participação de associados com conhecimentos ou experiências compatíveis com o exercício da função, especialmente nas áreas de administração, gestão, contabilidade, direito, cooperativismo, governança, regulação, engenharia, economia, finanças, gestão empresarial ou outras áreas correlatas à atuação da Cooperativa.

§ 2º. Recomenda-se que, sempre que possível, a composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal contemple a participação de ambos os gêneros, promovendo a diversidade, a inclusão e a pluralidade de perspectivas na governança da Cooperativa.

§ 3º. A ausência de formação específica não impedirá o exercício do cargo, desde que atendidos os requisitos de capacitação previstos neste Estatuto e demonstrada aptidão para contribuir com a governança, a sustentabilidade institucional e os princípios cooperativistas.

§ 4º. Recomenda-se que, sempre que possível, parte da composição do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal contemple membros com formação de nível superior e experiência profissional compatíveis com a complexidade da gestão da Cooperativa.

§ 5º. Na composição do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal deverá ser estimulada a complementaridade de competências, de forma que o colegiado, em seu conjunto, reúna conhecimentos técnicos, gerenciais, regulatórios, cooperativistas e estratégicos necessários ao adequado exercício da governança da Cooperativa.

Consulta Pública nº 01/2026

Capítulo XI
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. A **CEGERO GD** será administrada por um Conselho de Administração composto por 10 (dez) membros efetivos, todos associados em pleno uso de seus direitos, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo a cada mandato, obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, observada a legislação vigente.

§ 1º. O Conselho de Administração será constituído dos seguintes cargos efetivos:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;
IV - 1º Conselheiro;
V - 2º Conselheiro;
VI - 3° Conselheiro;
VII - 4° Conselheiro;
VIII - 5º Conselheiro;
IX - 6º Conselheiro;
X- 7° Conselheiro.

§ 2º. Não poderão compor o Conselho de Administração os associados que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas neste Estatuto.

§ 3º. A representação da **CEGERO GD,** quando de sua participação em em centrais ou federações será exercida por membro ou membros do Conselho de Administração designados pelo próprio colegiado, observadas as exigências estatutárias das respectivas entidades, devendo os nomes indicados ser homologados pela Assembleia Geral.

Art. 36. Os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

§ 1º. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a **CEGERO GD**, por seus administradores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a responsabilidade.

§ 2º. A **CEGERO GD** poderá instituir, quando julgar necessário, uma Gestão Executiva composta por profissionais contratados pelo Conselho de Administração, nos termos do Capítulo XIV deste Estatuto. Os gestores contratados, porém, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **CEGERO GD** no exercício regular de suas atribuições, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos quando agirem com culpa ou dolo, observada a legislação aplicável.

§ 3º. A **CEGERO GD** responderá pelos atos citados no parágrafo anterior se deles tiver logrado proveito ou os tiver ratificado.

§ 4º. Os participantes de atos ou operações sociais onde se oculta a natureza da **CEGERO GD** podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 37. O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

Consulta Pública nº 01/2026

I - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria de seus membros ou mediante solicitação fundamentada do Conselho Fiscal, podendo as reuniões ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, na forma prevista em seu Regimento Interno;

II – deliberará validamente por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de 50% dos membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate;

III – as deliberações serão registradas em atas circunstanciadas, contendo, sempre que aplicável, as decisões adotadas, os votos divergentes, as declarações de impedimento por conflito de interesses e as justificativas relevantes, sendo lavradas em livro próprio ou meio eletrônico legalmente admitido, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros participantes;

IV – os membros do Conselho de Administração deverão declarar eventual conflito de interesses antes da apreciação das matérias submetidas à deliberação, abstendo-se de discutir e votar os assuntos em que possuam interesse particular, direto ou indireto, registrando-se o fato em ata;

V – o funcionamento, a convocação, a forma de realização das reuniões, a organização das pautas, a elaboração das atas e os demais procedimentos observarão o Regimento Interno do Conselho de Administração.

VI – o Conselho de Administração poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, no entanto, o pagamento de cédula de presença será limitado a duas reuniões extraordinárias por ano, em respeito aos princípios da economicidade, transparência e interesses da Cooperativa.

§ 1º. Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º. Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o vice-presidente será substituído pelo secretário, e este será substituído por conselheiros de administração de acordo com a ordem de sua eleição.

§ 3º. Em caso de renúncia, ou vacância definitiva, bem como afastamento injustificado pelo prazo superior ao previsto nos parágrafos anteriores, dos cargos do Conselho de Administração, as vagas serão preenchidas pelo tempo de mandato que restar aos seus antecessores, em ordem hierárquica da composição original, obedecendo ao seguinte:

I - na vaga de presidente assume o vice-presidente;

II - na vaga de vice-presidente assume o secretário;

III - na vaga de secretário assume o 1° conselheiro;

IV - as demais vagas serão assumidas pelos conselheiros, também respeitada a forma hierárquica para assumir as vagas abertas.

§ 4º. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante o exercício.

§ 5º. Se, a qualquer tempo, ficarem vagos mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar Assembleia Geral para seu preenchimento, e os eleitos exercerão o mandato pelo período remanescente dos mandatos de seus antecessores.

Consulta Pública nº 01/2026

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da **CEGERO GD** e controlar os resultados.

§ 2º. No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

I - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, encargos, taxas e demais condições necessárias à sua efetivação;

II - estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação e abusos cometidos contra disposições da lei, do Estatuto ou das regras de relacionamento com a **CEGERO GD** que venham a ser expedidas em suas reuniões;

III - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;

IV - estimar previamente a rentabilidade das operações bem como a sua viabilidade;

V - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

VI – contratar quando necessário, Gestão Executiva, assessorias especializadas e serviços técnicos necessários ao adequado funcionamento da Cooperativa;

VII - fixar normas e disciplinas funcionais;

VIII - julgar os recursos formulados pelos empregados, contra decisões disciplinares tomadas pela administração;

IX - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da **CEGERO GD**;

X - estabelecer as normas para funcionamento **CEGERO GD**;

XI - deliberar sobre a contratação de auditoria independente, auditorias especializadas e avaliações externas, sempre que julgar necessário ou quando exigido pela legislação ou pela Assembleia Geral ou por este Estatuto Social;

XII - indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário da **CEGERO GD**, fixando os limites máximos que poderão ser mantidos em caixa;

XIII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, sempre que julgar necessário, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da **CEGERO GD**, o desenvolvimento das operações e serviços em geral, através de balancetes de contabilidade e de demonstrativos específicos, bem como acompanhar os indicadores estratégicos, regulatórios, operacionais e de sustentabilidade da Cooperativa;

XIV - deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados;

XV - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XVI - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da **CEGERO GD**, sempre com expressa autorização da Assembleia Geral;

XVII - contratar seguros de imóveis, veículos, estoques, responsabilidade civil por danos materiais, pessoais e morais, e de garantia de execução das obras;

Consulta Pública nº 01/2026

XVIII - zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, do Estatuto e de outras normas da **CEGERO GD** bem como pelo atendimento à legislação trabalhista, fiscal e regulatória do setor elétrico brasileiro.

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração coordenar os trabalhos do colegiado, representar institucionalmente a Cooperativa e o Conselho e exercer as atribuições previstas neste Estatuto, observadas as competências da Assembleia Geral, da Gestão Executiva e do Conselho Fiscal.

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, coordenando seus trabalhos e zelando pelo cumprimento do respectivo Regimento Interno;

II – convocar e presidir as assembleias gerais, na forma deste Estatuto;

III – representar institucional e legalmente a **CEGERO GD**, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto, podendo delegar poderes mediante procuração, conforme deliberação do Conselho de Administração, ressalvadas as competências atribuídas à Gestão Executiva, quando constituída, por este Estatuto;

IV – zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, acompanhando sua execução pela Gestão Executiva, quando existente;

V – promover a integração e o adequado relacionamento entre o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e os demais órgãos de governança da **CEGERO GD**, preservadas as competências de cada um;

VI – submeter ao Conselho de Administração as matérias estratégicas e de governança necessárias ao adequado funcionamento da **CEGERO GD**;

VII – acompanhar, juntamente o desempenho institucional da **CEGERO GD**, mediante análise dos indicadores estratégicos, econômico-financeiros, operacionais, regulatórios e de sustentabilidade;

VIII – assinar, conjuntamente com o Secretário ou outro representante legal designado pelo Conselho de Administração, os contratos, operações financeiras, procurações e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, observadas as alçadas e competências definidas neste Estatuto, nas deliberações do Conselho de Administração e na Política de Alçadas da **CEGERO GD**, quando constituída.

IX – outorgar procurações, mediante autorização do Conselho de Administração, quando exigida por este Estatuto ou pelas normas internas da **CEGERO GD**;

X – assegurar, o cumprimento da Política de Governança, Código de Ética e Conduta, Política de Compliance, Política de Gestão de Riscos, Política de Sucessão, Política de Alçadas e demais políticas institucionais, quando instituídas e aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – estimular a transparência, a participação dos associados e a comunicação institucional entre o Conselho de Administração e o quadro social;

XII – exercer as demais atribuições inerentes à Presidência do Conselho de Administração, desde que compatíveis com este Estatuto, com o Regimento Interno e com as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

XIII – elaborar o plano de atividades da **CEGERO GD;**

Consulta Pública nº 01/2026

§ 2º. As atribuições previstas neste artigo não afastam as competências da Gestão Executiva, quanto constituídas, para a administração operacional da Cooperativa, competindo ao Presidente do Conselho de Administração exercer funções de direção institucional e estratégica, supervisão da governança, acompanhamento institucional e representação, observado o princípio da segregação entre governança e gestão.
§ 3º. Os limites de representação, assinatura de documentos, contratação, movimentação financeira e delegação de poderes poderão ser disciplinados por Política de Alçadas aprovada pelo Conselho de Administração ou por outro instrumento normativo interno equivalente, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.
§ 4º. O Presidente do Conselho de Administração zelará pela efetividade do sistema de governança da Cooperativa e promoverá a melhoria contínua do sistema de governança e a adequada interação entre os órgãos de governança, a Gestão Executiva, quando contratada, os associados e os órgãos de controle.
§ 5º. O Presidente do Conselho de Administração atuará de forma independente da Gestão Executiva, quando instituída, preservando a segregação de funções, a autonomia e a independência dos órgãos de governança.
§ 6º. O Presidente do Conselho de Administração deverá comunicar imediatamente ao colegiado qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, impedimento ou potencial comprometimento de sua independência no exercício do cargo, abstendo-se de atuar nas matérias em que se verifique tal condição, na forma do Código de Ética e Conduta, quando constituído, e do Regimento Interno do Conselho de Administração.
§ 7º. Enquanto não instituída a Gestão Executiva, a condução dos atos administrativos necessários ao funcionamento da CEGERO GD caberá ao Conselho de Administração, com execução pelo Presidente e pelos demais responsáveis, conforme suas atribuições estatutárias, observadas as competências da Assembleia Geral e as regras de representação e assinatura. Poderão ser contratados serviços técnicos e administrativos de apoio, sem que isso implique a instituição de estrutura executiva permanente.

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância, exercendo integralmente suas atribuições durante o período de substituição;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições institucionais e na coordenação dos trabalhos do Conselho de Administração;

III – colaborar para o adequado funcionamento do sistema de governança da Cooperativa;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou de vacância definitiva da Presidência, aplicar-se-á o disposto neste Estatuto quanto à substituição e recomposição do Conselho de Administração.

Art. 41. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I – secretariar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, providenciando a lavratura das respectivas atas e zelando pela regularidade dos registros e documentos institucionais da Cooperativa;

Consulta Pública nº 01/2026

II – responsabilizar-se pela guarda, organização e atualização dos livros sociais, atas, registros, documentos societários e arquivos institucionais de competência do Conselho de Administração;

III – assinar, conjuntamente com o Presidente ou outro representante legal designado pelo Conselho de Administração, os contratos, operações financeiras, procurações e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, observado o disposto na Política de Alçadas da **CEGERO GD**, quando instituída;

IV – acompanhar o cumprimento das formalidades legais e estatutárias relativas às deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

V – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. A lavratura das atas poderá ser realizada por empregado da **CEGERO GD** ou por profissional especialmente designado para esse fim pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, permanecendo o Secretário responsável pela conferência, integridade e regularidade dos respectivos registros.

Capítulo XII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. A administração da **CEGERO GD** será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 efetivos e 03 suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus membros classificados na seguinte ordem:

EFETIVOS:

I - 1° Conselheiro;

II - 2° Conselheiro;

III - 3° Conselheiro.

SUPLENTES:

I - 1° Suplente;

II - 2° Suplente;

III - 3° Suplente.

§ 1º. O Regimento Interno do Conselho Fiscal poderá prever a participação dos membros suplentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias, assegurando-lhes direito à voz e, quando no exercício regular das atividades previstas no Regimento, ao recebimento de cédula de presença, ainda que sem direito a voto, exceto quando estiverem substituindo membro efetivo.

§ 2º. Não poderão compor o Conselho Fiscal os associados que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas neste Estatuto.

§ 3º. O Conselho Fiscal reger-se-á por Regimento Interno elaborado pelo próprio colegiado e submetido à aprovação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto e da legislação aplicável e preservadas sua autonomia e independência no exercício da fiscalização. O Regimento e suas alterações não poderão restringir as competências legais e estatutárias do Conselho Fiscal, condicionar seu

Consulta Pública nº 01/2026

acesso às informações necessárias à fiscalização ou interferir no conteúdo de seus pareceres e deliberações.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal deverão atuar com independência técnica, imparcialidade, diligência, confidencialidade e observância ao Código de Ética e Conduta da Cooperativa, quando instituído.

Art. 43. O Conselho Fiscal reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) membros efetivos, admitida a substituição de qualquer deles pelo respectivo suplente. Os demais suplentes poderão participar das reuniões com direito à voz, conforme previsto no Regimento Interno e observado o disposto neste Estatuto;

II – em sua primeira reunião após a posse, escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário;

III – as reuniões poderão ser convocadas pelo Coordenador, por qualquer de seus membros efetivos, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

IV – na ausência do Coordenador, a reunião será presidida por outro membro efetivo escolhido pelos presentes;

V – as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes com direito a voto, observado o quórum previsto no inciso I deste artigo. Terão direito a voto exclusivamente os membros efetivos e os suplentes que estiverem substituindo membros efetivos, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate;

VI – as deliberações serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio ou meio eletrônico legalmente admitido, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros participantes;

VII – o funcionamento, a convocação, a forma de realização das reuniões, a organização das pautas, a elaboração das atas e os demais procedimentos observarão o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII – o Conselho Fiscal poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, no entanto, o pagamento de cédula de presença será limitado a duas reuniões extraordinárias por ano, em respeito aos princípios da economicidade, transparência e interesses da Cooperativa;

IX – ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, os membros remanescentes comunicarão imediatamente o fato ao Conselho de Administração, que convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, exercendo os eleitos o mandato pelo período remanescente dos conselheiros originalmente eleitos.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal, dentro dos limites da legislação aplicável, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, exercer fiscalização permanente sobre a gestão da Cooperativa, acompanhando os atos do Conselho de Administração e da Gestão Executiva, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

Consulta Pública nº 01/2026

I - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - certificar-se de que os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil da **CEGERO GD**;

III - verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valores, às previsões feitas de conformidade com a conveniência econômica e financeira da **CEGERO GD**;

V - certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo mensalmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - inteirar-se de que o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VII - certificar-se da existência de exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

VIII - averiguar se os estoques de materiais, produtos e equipamentos estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

IX - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;

X - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, desde que o presidente ou o Conselho de Administração não queira convocá-la;

XI – acompanhar a implementação das recomendações formuladas pela auditoria independente, auditoria interna, órgãos reguladores e órgãos de controle, quando houver;

XII – solicitar ao Conselho de Administração, à Gestão Executiva, quanto instituída, ou à auditoria independente as informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, observado o dever de sigilo quando aplicável;

XIII – comunicar ao Conselho de Administração as recomendações decorrentes de sua atuação fiscalizatória e acompanhar as providências adotadas.

§ 1º. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requisitar informações, documentos, livros e registros da Cooperativa, bem como utilizar os relatórios da auditoria independente, da auditoria interna ou de outros órgãos de controle. Poderá, ainda, solicitar assessoramento técnico especializado, cujas despesas correrão por conta da Cooperativa, desde que previamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Anualmente, após a eleição e posse do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, deverá ser realizada uma reunião extraordinária conjunta, não remunerada, entre os referidos órgãos, destinada ao intercâmbio de informações, acompanhamento da

Consulta Pública nº 01/2026

governança, integração institucional e discussão de assuntos estratégicos da Cooperativa, preservadas as competências de cada órgão.
§ 3º. O Conselho Fiscal elaborará relatório anual de suas atividades, a ser apresentado à Assembleia Geral juntamente com seu parecer sobre as demonstrações financeiras da Cooperativa.
§ 4º. O Conselho Fiscal poderá recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos controles internos, da gestão de riscos, da transparência e da governança da Cooperativa.

Capítulo XIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 45. As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação aplicável, deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 46. O processo eleitoral terá início com a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral destinada à eleição, sendo conduzido pelo Conselho de Administração até a constituição da Comissão Eleitoral.
§ 1º. O Regulamento Eleitoral deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e publicado nos meios oficiais de comunicação da Cooperativa, observando os mesmos prazos de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, vedada sua alteração após a publicação do edital, salvo por determinação legal ou judicial.
§ 2º. O Conselho de Administração deverá constituir a Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização da Assembleia Geral. A composição, os critérios de indicação dos integrantes e o funcionamento da Comissão serão disciplinados pelo Regulamento Eleitoral, observadas as disposições deste Estatuto, devendo sua composição ser divulgada aos associados em canal oficial da Cooperativa.
§ 3º. Constituída a Comissão Eleitoral, caberá a ela assumir a condução do processo eleitoral, receber do Conselho de Administração a documentação e as decisões relativas às etapas anteriores, acompanhar a regularidade dos procedimentos e decidir sobre impugnações, recursos e demais incidentes, observadas as competências da Assembleia Geral e assegurados o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos.
§ 4º. Os membros da Comissão Eleitoral deverão atuar com imparcialidade, independência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia entre as chapas concorrentes.

Art. 47. Os associados interessados em concorrer aos cargos eletivos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal deverão compor chapas que serão inscritas junto à administração da **CEGERO GD** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral.
§ 1º. As chapas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão registradas separadamente, observado o disposto neste Estatuto, e somente serão deferidas quando:

Consulta Pública nº 01/2026

I - estiverem completas de acordo com este Estatuto;

II - houver a concordância por escrito de seus componentes em participar dos referidos conselhos;

III – todos os candidatos atenderem aos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto;

IV – estiverem acompanhadas da documentação exigida neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral;

V – todos os candidatos estiverem adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Cooperativa e em situação regular quanto ao cumprimento das demais obrigações previstas neste Estatuto, na data de encerramento do prazo para inscrição de chapas.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso V do § 1º, a situação de adimplência financeira e de regularidade quanto às demais obrigações estatutárias dos candidatos será aferida na data de encerramento do prazo para inscrição de chapas, não produzindo efeitos, para fins de habilitação ou registro da respectiva chapa, a regularização ocorrida após essa data.

§ 3º. Se ocorrer impedimento de qualquer nome, os membros da chapa serão notificados dentro de 48 (quarenta e oito) horas para substituição dos impedidos, devendo a substituição ser apresentada até 10 (dez) dias antes da realização da assembleia.

§ 4º. Qualquer associado poderá apresentar impugnação fundamentada ao pedido de registro de chapa no prazo e na forma estabelecidos no Regulamento Eleitoral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. As votações serão realizadas nos locais, datas e horários previstos no edital de convocação, mediante voto secreto, ressalvada a hipótese de votação a descoberto prevista no art. 49 deste Estatuto, garantidos o sigilo do voto, quando aplicável, a transparência do processo eleitoral e a fiscalização pelas chapas concorrentes, podendo ocorrer simultaneamente em mais de um local para facilitar a participação dos associados.

Art. 48. Todos os candidatos deverão observar os princípios da ética, urbanidade, respeito mútuo, boa-fé e lealdade durante o processo eleitoral, sendo vedadas práticas ofensivas, abusivas, discriminatórias, difamatórias ou que atentem contra a imagem da Cooperativa ou de seus associados, na forma do Regulamento Eleitoral.

Art. 49. Havendo chapa única para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, a votação referente ao respectivo Conselho será realizada a descoberto, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos associados presentes à Assembleia Geral. Havendo mais de uma chapa concorrente ao outro Conselho, a votação para este será realizada mediante voto secreto, nos termos do art. 47, § 5º, deste Estatuto.

§ 1º. Não sendo atingida a maioria prevista no caput, o Conselho de Administração convocará nova Assembleia Geral para realização de novo processo eleitoral para o respectivo Conselho, observados os prazos e procedimentos previstos neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Consulta Pública nº 01/2026

§ 2º. A rejeição da chapa única não implicará recondução automática dos atuais membros do respectivo Conselho nem prorrogação automática de seus mandatos. Os membros em exercício permanecerão em suas funções até a posse dos sucessores ou até o término dos respectivos mandatos, o que ocorrer primeiro.
§ 3º. Excepcionalmente, a Assembleia Geral que rejeitar a chapa poderá deliberar, na mesma reunião, sobre a permanência transitória desses membros no exercício de suas funções até a posse dos sucessores, ainda que ultrapassado o término dos respectivos mandatos, visando assegurar a continuidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa. A deliberação deverá ser expressa e registrada em ata, fixando prazo máximo para essa permanência e o cronograma do novo processo eleitoral e da posse dos eleitos.
§ 4º. A posse dos eleitos ocorrerá no 5º (quinto) dia útil após a eleição, não podendo ultrapassar o dia 1º (primeiro) de abril. Na hipótese de realização de novo processo eleitoral em decorrência da rejeição da chapa única, prevista no § 1º deste artigo, a posse ocorrerá no 5º (quinto) dia útil após a nova eleição, ainda que posteriormente àquela data.

Capítulo XIV
DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 50. A Gestão Executiva da **CEGERO GD,** quando instituída, será exercida por profissionais contratados pelo Conselho de Administração, observados os princípios da profissionalização, qualificação técnica, mérito, governança cooperativa, transparência, segregação entre governança e gestão e responsabilidade na administração dos recursos da Cooperativa.
§ 1º. A Gestão Executiva será responsável pela administração operacional, técnica, econômica, financeira e regulatória da Cooperativa, competindo-lhe administrar os negócios da Cooperativa e executar as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.
§ 2º. A Gestão Executiva vincula-se funcionalmente ao Conselho de Administração, a quem prestará contas de sua atuação, observadas as atribuições previstas neste Estatuto e nas normas internas da Cooperativa.
§ 3º. Os ocupantes dos cargos da Gestão Executiva deverão atuar com independência técnica, observância ao Código de Ética e Conduta, à Política de Governança, à Política de Compliance, à Política de Gestão de Riscos e às demais políticas institucionais da Cooperativa, quando instituídas e aprovadas pelo Conselho de Administração.
§ 4º. Os ocupantes dos cargos da Gestão Executiva deverão declarar previamente quaisquer relações de parentesco, afinidade, vínculo societário, econômico ou pessoal que possam caracterizar conflito de interesses com membros dos órgãos de governança, observando-se as disposições do Código de Ética e Conduta da Cooperativa, quando constituído, e abstendo-se de atuar nas situações em que haja conflito de interesses.

Art. 51. A estrutura da Gestão Executiva da **CEGERO GD** e sua composição mínima, quando se fizer necessária à sua instituição, será definida pelo Conselho de Administração devendo ser aprovada pela Assembleia Geral.

Consulta Pública nº 01/2026

§ 1º. O Conselho de Administração poderá criar, alterar, fundir, extinguir ou reorganizar outros cargos executivos, funções e unidades administrativas, desde que preservada a estrutura mínima prevista no caput deste artigo e observadas as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral.
§ 2º. Os cargos da Gestão Executiva terão natureza técnica e profissional, devendo sua ocupação observar critérios de mérito, qualificação, experiência, idoneidade e aderência às necessidades institucionais da Cooperativa, vedada a nomeação ou manutenção por critérios de natureza político-partidária, pessoal ou estranhos ao interesse institucional da **CEGERO GD**.
§ 3º. A criação, alteração, reorganização ou extinção dos cargos que compõem a estrutura mínima prevista no caput dependerá de aprovação da Assembleia Geral, observados os quóruns e procedimentos legais e estatutários aplicáveis. A proposta deverá ser apresentada pelo Conselho de Administração, devidamente fundamentada e acompanhada de estudo de viabilidade técnica, econômica, financeira, organizacional e de governança.

Art. 52. Os ocupantes dos cargos da Gestão Executiva deverão preencher requisitos mínimos de qualificação técnica, formação acadêmica, experiência profissional, idoneidade e competências compatíveis com a natureza, as responsabilidades e a complexidade das funções exercidas.
§ 1º. Os requisitos específicos de formação, experiência, conhecimentos técnicos, competências, habilidades, atitudes e perfil profissional serão definidos na Norma Interna de Gestão de Pessoas ou em regimento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 53. As competências da Gestão Executiva e atribuições detalhadas serão definidas em regimento interno ou na Norma Interna de Gestão de Pessoas aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 54. Os membros da Gestão Executiva, quando instituída, deverão atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, transparência, ética, lealdade institucional, confidencialidade, compliance, gestão de riscos, sustentabilidade, responsabilidade fiduciária, proteção de dados pessoais e respeito aos princípios cooperativistas, respondendo pelos atos praticados no exercício de suas funções, na forma da legislação e deste Estatuto.

Art. 55. Os membros da Gestão Executiva, quando instituída, responderão perante a Cooperativa pelos prejuízos decorrentes de atos praticados com culpa ou dolo, violação da legislação, deste Estatuto, das políticas institucionais ou das deliberações dos órgãos de governança, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista e penal cabíveis.

Capítulo XV
DO BALANÇO GERAL, FUNDOS, SOBRAS E PERDAS

Consulta Pública nº 01/2026

Art. 56. O balanço patrimonial geral incluindo o confronto da receita e despesa será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.
Parágrafo único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 57. A CEGERO se obriga a constituir:

I - o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas verificadas no exercício;

II - o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício, administrado em conformidade com a legislação cooperativista e deliberação da Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, bem como ao atendimento de projetos sociais e comunitários, apoio à saúde, à educação, ao esporte, à cultura e às associações de moradores, além de outras atividades, sempre priorizando o benefício da coletividade dos associados, sendo que para a consecução destas finalidades poderão ser pactuados convênios com entidades especializadas de caráter público ou privado;

III – o Fundo de Reserva para Expansão e Melhorias, destinado ao financiamento de investimentos, expansão, modernização, inovação, melhoria dos serviços, sustentabilidade, transformação digital e fortalecimento da infraestrutura da Cooperativa, constituído por 70% (setenta por cento) das sobras líquidas do exercício.

§ 1º. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES são indivisíveis entre os associados e em caso de liquidação da **CEGERO GD** serão destinados de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
§ 2º. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão também em favor do Fundo de Reserva:

I - os créditos não reclamados, decorridos cinco anos;

II - os auxílios e doações sem dotação especial.

Art. 58. Além dos fundos obrigatórios previstos na legislação e neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá instituir outros fundos, permanentes ou rotativos, destinados a finalidades específicas, fixando sua forma de constituição, administração, utilização, prestação de contas e eventual liquidação, observado o disposto no art. 28, §1º, da Lei nº 5.764/1971.

Art. 59. O Conselho de Administração poderá regulamentar, mediante norma específica, os critérios de utilização, prestação de contas, acompanhamento e controle dos recursos dos fundos previstos neste Estatuto, observadas as finalidades aprovadas pela Assembleia Geral e a legislação aplicável.

Art. 60. A aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, priorizando ações voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo, educação, capacitação, saúde, cultura,

Consulta Pública nº 01/2026

esporte, responsabilidade socioambiental e desenvolvimento das comunidades atendidas pela Cooperativa.

Art. 61. Os resultados do fornecimento de bens e serviços a não associados reverterão em sua totalidade, depois de descontados os impostos pertinentes, ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 62. Os dispêndios da **CEGERO GD** serão cobertos da seguinte forma:
I - rateio, em partes iguais, dos dispêndios gerais da Cooperativa, entre todos os associados, quer tenham ou não, durante o ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidos no Estatuto;
II - rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído os serviços durante o ano, das sobras liquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídos os dispêndios gerais já atendidos na forma do item anterior.
Parágrafo único. Para efeito de cálculo previsto neste artigo, os dispêndios da **CEGERO GD** serão levantados em separado.

Art. 63. As sobras líquidas à disposição da Assembleia Geral, apuradas no exercício, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais às operações que realizaram com a **CEGERO GD** no exercício de referência da prestação de contas, salvo deliberação adversa da Assembleia Geral.

Art. 64. As perdas de cada exercício apurados no balanço serão cobertos pelo fundo de reserva.
Parágrafo único. Se, porém, o Fundo de Reserva não for suficiente para cobrir as perdas referidas, estas serão rateadas entre os associados de acordo o artigo 63.

Capítulo XVI
DOS LIVROS

Art. 65. A **CEGERO GD** deverá ter os seguintes livros:
I - de matrícula, podendo ser fichas;
II - de atas das Assembleias Gerais;
III - de atas do Conselho de Administração;
IV - de atas do Conselho Fiscal;
V - de presença dos associados nas assembleias gerais;
VI - outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.
§ 1º. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.
§ 2º. No livro de matrícula dos associados deverão constar os seguintes dados:
I - o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado, número do CPF, número da cédula de identidade, ou se pessoa jurídica o número do CNPJ e a atividade;
II - a data da admissão e quando for o caso da sua demissão, exclusão ou eliminação;
III - a conta corrente de suas cotas-partes do capital;
IV - assinatura do associado e do presidente, de forma física ou digital.

Consulta Pública nº 01/2026

Capítulo XVII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 66. A **CEGERO GD** se dissolverá voluntariamente, salvo se vinte pessoas físicas se dispuserem a assegurar sua continuidade quando:

I - tenha alterado sua forma jurídica;

II - pela redução do número de associados a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou do capital social a valor inferior ao mínimo previsto no art. 14 deste Estatuto, se esses mínimos não forem restabelecidos até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses;

III - pelo cancelamento da autorização para funcionamento;

IV - paralisar suas atividades por mais de cento e vinte dias.

§ 1º. Quando a dissolução da **CEGERO GD** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

§ 2º. No caso de dissolução da **CEGERO GD**, a liquidação observará as preferências legais de pagamento aos credores, inclusive quanto aos créditos tributários federais, estaduais e municipais, aos créditos trabalhistas e aos valores devidos aos fornecedores. Após a liquidação do passivo, serão reembolsadas aos associados suas cotas-partes, nos limites dos recursos disponíveis. O patrimônio remanescente, inclusive os fundos indivisíveis, terá a destinação prevista na legislação aplicável.

Capítulo XVIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. As inelegibilidades previstas no art. 31, § 1º a 4º, serão aplicáveis às eleições realizadas a partir de 1º de janeiro de 2029, permanecendo exigíveis os impedimentos previstos no caput do referido artigo e na legislação aplicável.

Art. 68. Os requisitos previstos no art. 32 serão exigidos nas eleições realizadas a partir de 1º de janeiro de 2029. Para sua comprovação, serão consideradas as participações do associado em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias realizadas nos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à publicação do respectivo Edital de Convocação da eleição, inclusive aquelas ocorridas antes da aprovação deste Estatuto, observadas as condições de participação e comprovação previstas no art. 32.

Art. 69. A exigência de certificação prevista no art. 33 será aplicada às candidaturas nas eleições realizadas a partir de 1º de janeiro de 2029.

§ 1º. Serão aceitas certificações obtidas anteriormente a essa data, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e estejam válidas na data do pedido de registro da candidatura.

§ 2º. As obrigações da **CEGERO GD** relativas à oferta e à divulgação das capacitações previstas no art. 33 serão aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2027, assegurando aos associados oportunidades de formação durante o período de transição.

Consulta Pública nº 01/2026

Art. 70. A **CEGERO GD** observará os princípios da governança cooperativa, transparência, profissionalização da gestão, segregação de funções, integridade, neutralidade político-partidária, continuidade institucional, equidade, prestação de contas (accountability) e preservação dos interesses coletivos dos associados.

Art. 71. Os membros dos órgãos de governança, fiscalização e Gestão Executiva deverão declarar situações de conflito de interesses, abstendo-se de participar de discussões, deliberações ou decisões relacionadas à matéria de interesse privado.
Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta, quando instituído, disciplinará as hipóteses de conflito de interesses.

Art. 72. Os órgãos de governança da Cooperativa deverão manter regimentos e regulamentos internos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias, especialmente o disposto no art. 42, § 3º, deste Estatuto.
§ 1º. Os regimentos e regulamentos internos complementarão as disposições deste Estatuto.
§ 2º. O descumprimento reiterado dos regimentos internos poderá caracterizar infração estatutária, observado o devido processo previsto neste Estatuto.

Art. 73. A **CEGERO GD** poderá manter Código de Ética e Conduta aplicável aos conselheiros, empregados, terceiros contratados e demais públicos de relacionamento.
§ 1º. O Código de Ética estabelecerá diretrizes relativas à integridade, conflito de interesses, relacionamento institucional, neutralidade político-partidária, sigilo, transparência e conformidade normativa.
§ 2º. Quando instituído, o Conselho de Administração deverá assegurar mecanismos de divulgação, treinamento e cumprimento do Código de Ética e de Conduta.

Art. 74. Os órgãos de governança deverão realizar avaliações periódicas de desempenho institucional e dos órgãos de governança, observados critérios de eficiência, conformidade técnica e legal, governança e aderência estratégica.

Art. 75. A **CEGERO GD** poderá instituir programa de integridade, mecanismos de compliance, controles internos e gestão de riscos compatíveis com a complexidade de suas operações e exigências regulatórias.

Art. 76. A **CEGERO GD** deverá incentivar ações permanentes de formação, capacitação e desenvolvimento de lideranças cooperativistas, visando fortalecer a participação democrática, a continuidade da governança e a sustentabilidade institucional.

Art. 77. A **CEGERO GD** poderá instituir mecanismos de organização do quadro social, educação cooperativista, núcleos cooperativistas, comitês consultivos ou outras formas de participação, visando ampliar o relacionamento com os associados, fortalecer a participação democrática e apoiar o processo decisório.

Consulta Pública nº 01/2026

Art. 78. Em caso de liquidação da **CEGERO GD**, depois de concluídas as tarefas de apuração do ativo e liquidação do passivo, os remanescentes deverão ser destinados na forma da legislação cooperativista vigente.

Art. 79. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei nº 5.764/1971, pela legislação aplicável e pelos princípios do cooperativismo.

Art. 80. As políticas, regulamentos, normas internas e regimentos previstos neste Estatuto serão aprovados e periodicamente revisados pelo Conselho de Administração, observadas a legislação aplicável, as deliberações da Assembleia Geral e as melhores práticas de governança cooperativa.

Art. 81. As normas de governança previstas neste Estatuto deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada, prevalecendo, em caso de dúvida, a solução que melhor assegure a continuidade institucional da Cooperativa, a proteção do interesse coletivo dos associados, a transparência, a integridade e a boa governança.

Art. 82. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ressalvadas as disposições com aplicação diferida previstas nos arts. 67 a 69.

Proposta de Reforma Estatutária submetida à Consulta Pública nº 01/2026, no período de 09 de outubro a 31 de outubro de 2026.

Consulta Pública nº 01/2026